PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026/FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026/FMS

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede administrativa na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nesse ato representando pelo prefeito municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, apresenta a presente justificativa de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. A Assessoria Jurídica, no Parecer referente ao Protocolo nº 9328/2026, e a Controladoria Interna, no Parecer nº 114/2026, manifestaram-se favoravelmente ao prosseguimento, observada a complementação da instrução indicada nos respectivos pareceres.

2. DO OBJETO

O Município de Agrolândia/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende contratar a **HUMANI TALENT LTDA, CNPJ nº 44.133.770/0001-88**, com sede na Rua Militão Thieves, nº 446, Bairro Santa Rita, Petrolândia/SC, para realizar o workshop presencial "Saúde Mental – NR-1 Descomplicada – Cuidando de Quem Cuida", destinado aos servidores da Secretaria. A atividade está prevista para 8 de dezembro de 2026, às 14h, na Câmara de Vereadores de Agrolândia/SC, com duração de duas horas.

Conforme o DFD, o ETP e o TR, a capacitação busca desenvolver a capacidade das equipes de reconhecer fatores de risco psicossocial e sinais de sobrecarga emocional no ambiente de trabalho. A proposta combina exposição dialogada, situações do cotidiano organizacional e reflexões práticas para apoiar ações de prevenção e cuidado no contexto dos serviços de saúde.

3. DA CONTRATADA

HUMANI TALENT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.133.770/0001-88, com sede na Rua Militão Thieves, nº 446, Bairro Santa Rita, Petrolândia/SC, CEP 88.430-000, conforme comprovante cadastral.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação direta é proposta com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto consiste em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual. A aplicação da inexigibilidade exige demonstrar, no caso concreto, a inviabilidade de competição e a notória especialização, nos termos do caput e do § 3º do art. 74.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe476250c254b5

A escolha da Humani Talent Ltda. apoia-se na metodologia proposta, que combina exposição dialogada, casos do cotidiano e reflexões práticas voltadas aos riscos psicossociais das equipes de saúde. A NFS-e nº 179, emitida ao Fundo Municipal de Saúde de Atalanta/SC, documenta a experiência da empresa na execução do mesmo workshop para público equivalente. A qualificação de Simone Defreyn está documentada por diploma de graduação em Direito, certificado de MBA em Desenvolvimento de Lideranças e Gestão de Pessoas e certificado de capacitação em desenvolvimento humano. Esses elementos, examinados em conjunto com o portfólio e a experiência profissional, sustentam a adequação da solução à necessidade da Secretaria e a notória especialização reconhecida na análise jurídica, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O vínculo jurídico entre a Humani Talent Ltda. e Simone Defreyn está documentado por contrato particular de prestação de serviços firmado em 3 de julho de 2024, cujo objeto abrange palestras, treinamentos e workshops.

O Termo de Referência revisado em 23 de novembro de 2026 suprimiu a previsão de substituição por profissional equivalente. O workshop será conduzido pessoalmente por Simone Defreyn, vedadas a subcontratação de empresas e a atuação de profissional distinto daquele cuja qualificação fundamentou a inexigibilidade, conforme o art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global proposto é de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. A documentação apresenta a tabela comercial da empresa, que atribui esse valor à faixa de 10.001 a 15.000 habitantes, na qual se enquadra Agrolândia conforme a estimativa do IBGE para 2026 (11.798 habitantes). A NFS-e nº 179, de 4 de agosto de 2026, no valor de R$ 2.000,00, refere-se ao workshop faturado ao Fundo Municipal de Saúde de Atalanta/SC e corresponde à faixa de até 5.000 habitantes indicada na mesma tabela.

A unidade requisitante justificou a diferença de preço com base nas faixas populacionais da tabela comercial. O Parecer Jurídico considerou a tabela e a nota fiscal na análise do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e recomendou, se disponíveis, outras notas fiscais para reforçar a demonstração da compatibilidade do preço.

Consta dos autos a proposta comercial da HUMANI TALENT LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.133.770/0001-88, datada de 19 de novembro de 2026 e assinada pela sócia-administradora Rosi Defreyn Seemann, com validade de 60 (sessenta) dias. A proposta confirma o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a realização presencial em 8 de dezembro de 2026, às 14h, na Câmara de Vereadores de Agrolândia/SC, a duração de duas horas e a condução por Simone Defreyn.

O pagamento será efetuado em parcela única, por PIX, após a execução do serviço, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado, verificação da regularidade fiscal e liquidação da despesa, conforme o TR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe476250c254b5

Serão observadas a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A consulta de saldo mencionada nos pareceres indica disponibilidade no código reduzido 591, Ação 2051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, subelemento 3.3.90.39.48. O Termo de Referência revisado indica o código reduzido 591 vinculado à Ação 2057 – Piso da Atenção Básica em Saúde. A Divisão de Contabilidade deverá confirmar formalmente a classificação, a adequação da despesa e a disponibilidade orçamentária. A declaração deverá ser juntada aos autos e a classificação compatibilizada nos documentos antes da autorização e da emissão do empenho, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE

Integram a instrução os documentos de habilitação apresentados pela empresa, inclusive as certidões e consultas de impedimentos. Antes da formalização, deverão ser conferidos o atendimento às exigências do TR, a validade das certidões e os registros de sanções impeditivas, com atualização quando necessária, na forma dos arts. 72, inciso V, e 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme orientação da Assessoria Jurídica, deverá ser renovada a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, indisponível na consulta inicial. Na liquidação da despesa, deverá ser conferida a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, com atenção ao Certificado de Regularidade do FGTS e às demais certidões cujo prazo de validade tenha expirado.

A contratação será formalizada mediante termo de contrato, conforme orientação da Assessoria Jurídica, com vinculação ao ato de autorização, ao Termo de Referência consolidado e à proposta comercial aceita. Serão designados os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. DA PUBLICAÇÃO

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo de **10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura**, como condição indispensável à sua eficácia, conforme art. 94, inciso II, da mesma Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe476250c254b5

Também serão providenciadas as publicações exigidas pela regulamentação municipal aplicável.

9. DO FORO

Fica indicado o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir controvérsias decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a instrução do processo, o Parecer Jurídico referente ao Protocolo nº 9328/2026, o Parecer do Controle Interno nº 114/2026, a proposta comercial assinada pela representante legal da empresa e o atendimento das demais providências indicadas nos pareceres, **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATAÇÃO DIRETA DA HUMANI TALENT LTDA., CNPJ Nº 44.133.770/0001-88, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA MESMA LEI, PELO VALOR TOTAL DE R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

A contratação tem por objeto a realização do workshop presencial "Saúde Mental – NR-1 Descomplicada – Cuidando de Quem Cuida", destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a ser conduzido por Simone Defreyn conforme o Termo de Referência e a proposta comercial aceita.

Determino a formalização da contratação mediante termo de contrato e a adoção das providências de publicidade legalmente exigidas.

Agrolândia/SC, 24 de Novembro de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
24/11/2026 08:30:17

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe476250c254b5

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC E A HUMANI TALENT LTDA PARA A REALIZAÇÃO DO WORKSHOP "Saúde Mental – NR-1 Descomplicada – Cuidando de Quem Cuida".

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, representado pelo Prefeito Municipal, GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, doravante CONTRATANTE, e a HUMANI TALENT LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.133.770/0001-88, com sede na Rua Militão Thieves, nº 446, Bairro Santa Rita, Petrolândia/SC, CEP 88.430-000, representada por [nome e qualificação do representante legal], doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 38/2026/FMS e da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026/FMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DO WORKSHOP PRESENCIAL "SAÚDE MENTAL – NR-1 DESCOMPLICADA – CUIDANDO DE QUEM CUIDA", DESTINADO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. A atividade terá duração de duas horas e abordará saúde mental no trabalho e os pilares riscos psicossociais, valor humano e norma, mediante exposição dialogada, reflexões práticas, casos do cotidiano organizacional e ferramentas de conscientização.

1.3. A atividade será conduzida por Simone Defreyn, profissional indicada na proposta e cuja atuação integra a motivação da contratação.

1.4. Vinculam-se a este contrato o ato de autorização da contratação direta, o Termo de Referência consolidado e a proposta comercial aceita, independentemente de transcrição.

1.5. Eventuais divergências entre os documentos deverão ser esclarecidas formalmente antes da execução da obrigação correspondente, observadas a legislação, as condições autorizadas no processo e a distribuição de responsabilidades estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** corresponde à realização de um workshop, em prestação única por preço global.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe476250c254b5

2.2. O preço abrange os tributos e os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.3. A infraestrutura e o apoio logístico de responsabilidade do CONTRATANTE observarão o Termo de Referência e o alinhamento prévio entre as partes.

2.4. O pagamento será realizado em parcela única, por PIX à CONTRATADA, após a efetiva execução, apresentação do documento fiscal, atesto, verificação da regularidade fiscal e liquidação da despesa. A liquidação ocorrerá em até 10 (Dez) dias a partir da apresentação regular do documento fiscal e dos comprovantes da execução. O pagamento será realizado em até 30 (Trinta) Dias contados da liquidação, observada a ordem cronológica aplicável.

2.5. O fiscal registrará o recebimento provisório mediante termo detalhado após a realização do workshop. O recebimento definitivo será formalizado pelo servidor ou pela comissão designada, após a verificação do cumprimento do objeto, em até 05 (Cinco) dias contados do recebimento provisório, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação, a CONTRATADA será notificada para saneamento. O período necessário à regularização não será computado no prazo de pagamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

2.7. Serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação aplicável.

2.8. Não haverá pagamento antecipado, inclusive a título de reserva de agenda.

2.9. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

2.10. O preço permanecerá fixo pelo período mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado que embasou a contratação, a ser identificada nos autos e no instrumento definitivo. Caso a execução ultrapasse essa anualidade e estejam presentes os pressupostos legais, será aplicado o INPC, exclusivamente sobre obrigações passíveis de reajustamento.

2.11. O reajuste não incidirá sobre período de atraso imputável à CONTRATADA.

2.12. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos efeitos do evento sobre os encargos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe476250c254b5

3.1. **O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura**, abrangendo a execução e o recebimento do objeto. A execução dependerá da divulgação do contrato no PNCP, condição para sua eficácia.

3.2. O workshop será realizado em 8 de dezembro de 2026, às 14h, na Câmara de Vereadores de Agrolândia/SC.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde alinhará por escrito com a CONTRATADA o público previsto e as condições de logística necessárias à realização da atividade.

3.4. O serviço será executado presencialmente, em evento único.

3.5. Eventual alteração da data dependerá de justificativa, concordância formal das partes e avaliação do atendimento à finalidade da capacitação.

3.6. Qualquer impedimento à participação de Simone Defreyn deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com a respectiva justificativa.

3.7. A alteração de prazo ou de vigência observará o regime dos contratos por escopo e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o art. 111, quando aplicável. Não haverá renovação automática para realização de novos eventos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar a formação conforme este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita, cumprindo o conteúdo, a duração e a metodologia acordados;
b) assegurar a condução do workshop por Simone Defreyn, observado o disposto no item 4.2.
c) alinhar os temas e a linguagem do workshop ao público e às necessidades informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
d) utilizar a metodologia prevista no Termo de Referência e na proposta comercial aceita.
e) comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde as necessidades logísticas para a realização do workshop.
f) comparecer ao local com a antecedência acordada para a preparação da atividade.
g) arcar com os custos de sua responsabilidade necessários à execução do objeto.
h) apresentar a nota fiscal e os documentos necessários à comprovação da execução e ao pagamento;
i) prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acompanhamento pela fiscalização;
j) comunicar imediatamente, por escrito, fatos que possam comprometer a execução, propondo as providências cabíveis;
k) corrigir, às suas expensas, falhas decorrentes de sua atuação, na medida tecnicamente possível e útil à finalidade da contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe476250c254b5

l) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização;
m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;
n) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumprir as reservas legais de cargos aplicáveis;
o) cumprir a vedação de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre e de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
p) assegurar a regularidade de uso dos materiais, conteúdos e recursos que disponibilizar, observada a legislação de direitos autorais.

4.2. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) confirmar o local, o horário, o público e as informações necessárias à preparação da formação;
b) disponibilizar o local e as condições logísticas sob sua responsabilidade, conforme o Termo de Referência.
c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do workshop.
d) convocar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e organizar sua participação.
e) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com seus respectivos substitutos;
f) acompanhar, registrar e avaliar o cumprimento das obrigações, notificando a CONTRATADA sobre irregularidades;
g) receber os serviços e efetuar o pagamento nas condições contratuais;
h) adotar as providências orçamentárias, de empenho, liquidação e publicidade;
i) decidir, de forma motivada, as solicitações relacionadas à execução;
j) apurar infrações e aplicar sanções quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão deste contrato será exercida pelo(a) servidor(a) _____, e a fiscalização pelo(a) servidor(a) _____, formalmente designados pelo CONTRATANTE.

6.2. Compete ao gestor acompanhar os procedimentos administrativos relacionados ao contrato, promover os encaminhamentos necessários ao pagamento, às eventuais alterações e ao encerramento contratual, bem como submeter à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe476250c254b5

6.3. Compete ao fiscal acompanhar o workshop, verificar o cumprimento do conteúdo, da duração e das demais condições contratadas, registrar as ocorrências e atestar a prestação do serviço, conforme o Decreto Municipal nº 045/2023.

6.4. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, as irregularidades identificadas e as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis.

6.5. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, facilitar o acompanhamento da execução e atender às determinações regulares da fiscalização.

6.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos decorrentes da execução.

6.7. Eventuais substituições do gestor ou do fiscal serão formalizadas por ato do CONTRATANTE, juntado aos autos e comunicado à CONTRATADA, dispensada a celebração de termo aditivo exclusivamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à contratação e à execução deste instrumento.

7.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência, por inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Agrolândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.3. As multas observarão os seguintes critérios:

a) 0,5% do valor global por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação preparatória que comprometa a organização do evento, limitada a 10%;
b) 10% do valor global, por inexecução parcial, quando a prestação conservar utilidade para o CONTRATANTE;
c) 20% do valor global, por inexecução parcial que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) 30% do valor global, por inexecução total, inclusive ausência injustificada da profissional indicada ou não realização do workshop que inviabilize sua finalidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe476250c2545

7.4. Atrasos no início do workshop serão avaliados conforme a duração, a justificativa, o comprometimento da programação e a utilidade da prestação efetivamente realizada.

7.5. Na aplicação e eventual cumulação de multas, serão observadas a proporcionalidade, a vedação à dupla punição pelo mesmo fato e o limite global de 30% do valor contratual.

7.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, nos casos legalmente admitidos, sem afastar o dever de reparar integralmente os danos causados.

7.7. Serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e os demais critérios legais.

7.8. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legais, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa nas hipóteses previstas nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O impedimento e a declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização e as competências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação e observância dos direitos das partes.

8.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou pelos demais meios legalmente admitidos.

8.3. A impossibilidade de realização do workshop pela profissional indicada será submetida à avaliação administrativa quanto à viabilidade de remarcação ou à necessidade de extinção, observada a vedação prevista no item 4.2.

8.4. Caso fortuito ou força maior deverão ser comprovados e avaliados quanto aos efeitos sobre a execução e à responsabilidade das partes.

8.5. Na extinção, serão apurados os serviços efetivamente executados e aceitos, os valores devidos, as obrigações pendentes e as responsabilidades cabíveis, vedado o pagamento por serviço não prestado, ressalvados os direitos legalmente assegurados.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

9.1. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados ou colaboradores da CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe476250c254b5

9.2. As alterações contratuais dependerão de justificativa e da formalização cabível, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

9.3. A CONTRATADA aceitará os acréscimos ou supressões legalmente determinados, nos limites aplicáveis e desde que compatíveis com a natureza do objeto.

9.4. Não será exigida garantia de execução contratual, consideradas a natureza e as condições da prestação.

9.5. A eventual gravação, reprodução, transmissão ou divulgação do workshop e dos materiais dependerá de ajuste prévio, respeitados os direitos autorais, de imagem e a legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 74, inciso III, alínea "f", pelo Decreto Municipal nº 045/2023 e pelas demais normas aplicáveis à execução e aos casos omissos.

10.2. A despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação a ser preenchida com base na previsão orçamentária confirmada pela Contabilidade.

10.3. Programação orçamentária da despesa

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
2051	Manutenção do Fundo Municipal de Saude
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamento
1501700010000	Outros Recursos não Vinculados

10.4. O empenho deverá ser emitido antes da execução do serviço.

10.5. A identificação da dotação e do empenho deverá constar do processo e do instrumento definitivo, conforme a classificação confirmada pela Contabilidade.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe476250c254b5

11.1. O CONTRATANTE divulgará o contrato no PNCP em até dez dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a publicação antes da execução.

11.2. Também serão observadas a divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, e as publicações exigidas pela regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Agrolândia (SC), ____ de _____ de 2026.

_____	_____
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR	EMPRESA CONTRATADA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 44.133.770/0001-88
Contratante	Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
Gestor do Contrato

_____
Nome:
Fiscal de Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe476250c254b5